

**ORIENTAÇÃO N.º 139/2023****TABELA PROGRESSIVA PARA FINS DE INCIDÊNCIA E RECOLHIMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS****Orientação**

Todos os anos o governo reajusta a tabela de contribuição do INSS em obediência ao disposto no § 1º do artigo 20, da Lei nº 8.212/1991.

Neste ano a tabela foi atualizada e divulgada por meio da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023**, com vigência relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro, para que todos os segurados empregados fiquem cientes da contribuição que será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, **de forma progressiva**.

A tabela constante do **Anexo II**, da mencionada **Portaria Interministerial** está reproduzida nesta Orientação Preventiva.

Saliente-se que a tabela atual é organizada por meio de um **cálculo feito de forma progressiva**, em que há a aplicação da correspondente alíquota que varia entre 7,5% e 14%, sobre o salário de contribuição mensal.

Com a atualização, a tabela de contribuição para o INSS ficará assim em 2023:

| <b>TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.</b> |   |
|---|---|
| <b>SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO</b>  | <b>ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS</b> |
| Até R\$ 1.302,00  | 7,5%  |
| De R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29  | 9%  |
| De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94  | 12%   |
| De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49  | 14%   |

<sup>1</sup> **Art. 20.** A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

[...]

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

**SALÁRIO FAMÍLIA** - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 [quatorze] anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de:

**I** – R\$ 59,82 [cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos] para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 [mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos].

**Obs.:** Considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

**Base Legal:** Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023 – DOU de 11/01/2023.

Ante o exposto, para o contribuinte individual (autônomo), a alíquota de 20% permanece. Assim como, mantem-se o desconto de 11% sobre o valor pago pelos serviços prestados para empresas. O que continua variável é o valor do salário de contribuição, limitado ao novo teto previdenciário de R\$ 7.507,49.

Dessa forma os valores mínimos das contribuições do contribuinte individual (autônomo) serão de R\$ 143,22 (11%) ou R\$ 260,40 (20%), enquanto os valores do teto máximo serão de R\$ 825,82 (11%) ou R\$ 1.501,49 (20%), sendo possível o pagamento de qualquer valor entre o mínimo e o teto para fins de contribuição considerando os valores auferidos pelas prestações dos serviços.

## Conclusão

A **GEPAM** está à disposição para dirimir dúvidas e/ou prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site [www.gepam.adm.br](http://www.gepam.adm.br), por meio do canal “Contato”.

Adamantina/SP, 13 de janeiro de 2023.

Elaborada por:

Victor Fernandes Motta  
Consultor

Aprovada por:

Eduardo Franco da Silva  
Sócio-diretor